

# Em disputa por marca, registro no INPI garante direito sobre o nome

21/12/2024

Entre duas empresas do mesmo ramo e com nomes semelhantes, a que fez o registro no **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)** primeiro tem o direito de permanecer com a marca.

Com esse entendimento, o juiz **Júlio Roberto dos Reis**, da 25ª Vara Cível de Brasília, determinou que uma cafeteria que usava um nome semelhante ao de outra se abstenha de utilizar a marca na fachada, nas redes sociais, nos aplicativos e em qualquer outro meio de presença digital. Caso contrário, a pena é uma multa de R\$ 1 mil diários, até o limite de R\$ 40 mil.

A empresa que registrou o nome primeiro entrou com uma ação contra a outra e pediu que ela cessasse o uso da marca. Foram anexados documentos que comprovaram que os dois estabelecimentos eram da mesma classe empresarial (NCL 11 43), e também foi provado que o INPI indeferiu o registro de marca da empresa ré. O órgão explicou que o nome escolhido reproduzia ou imitava a empresa autora do processo, o que poderia causar confusão.

No entendimento do juiz, a posse do registro no INPI caracteriza a razão da autora.

“Os documentos anexados aos autos evidenciam, ainda que por indícios, potencial de confusão comercial, a caracterizar o risco de dano ou mesmo de ineficácia do provimento final, caso não concedido provisoriamente, não obstante o âmbito geográfico à luz da classe do registro e da variação fonética e de sonoridade entre as marcas (...). Em relação à colidência entre marca e nome empresarial, na linha de precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, esta deve ser resolvida levando-se em consideração o critério da anterioridade do registro, bem como os Princípios da Territorialidade (âmbito geográfico de proteção) e da Especificidade (ramo de atuação)”, escreveu o julgador.

Os advogados **Rodrigo Santos Perego** e **Maria Luisa Nunes da Cunha**, do escritório Santos Perego & Nunes da Cunha Advogados Associados, atuaram na causa.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 0753996-57.2024.8.07.0001**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-21/em-disputa-por-marca-registro-oficial-garante-direito-sobre-o-nome/>

